



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 026 | 08 de Fevereiro de 2024

BARRA DO PIRAI FOLIA 2024

PROGRAMAÇÃO

TODOS OS DIAS
A PARTIR DAS 20H
SHOW DE ABERTURA
COM BANDAS REGIONAIS

SAB 10.FEV	MARVILA
DOM 11.FEV	TIEE
SEG 12.FEV	ARLINDINHO
TER 13.FEV	LEXA

DOMINGO | 18H
MATINÊ INFANTIL

CAMPO DO ROYAL SPORT CLUBE

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

BARRA DO PIRAI
GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Procuradoria Geral.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	18
Corregedoria Municipal.....	26



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 222/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, QUEILA JOVENCIO AMADEU PIRES, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo – da Diretoria Geral da Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 332/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 223/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LIDIANE LEAL FONSECA, do Cargo em Assessor 2 Administrativo – da Diretoria de Departamento Pessoal e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 1004/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 224/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, ANNA JÚLIA MARTINS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor-2 – Do Supervisor Das Unidades Básicas de Saúde da Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 225/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, GIOVANA VIEIRA ANTÔNIO, para o cargo em comissão de Assessor 2 Administrativo – Da Diretoria, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam



PORTARIA Nº 226/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, LAÍS CERQUEIRA, para o cargo em comissão de Assessor 2 do Supervisor das Unidades Básicas de Saúde da Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 227/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, NATHALIA TAVARES DA CRUZ CABRAL CRESPO, para o cargo em comissão de Gerente de Regulação DE Usuários na Diretoria Geral de Atenção Especializada, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 228/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, CAMILA RODRIGUES, para o cargo em comissão de Gerente de Regulação DE Usuários na Diretoria Geral de Atenção Especializada, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº005/secplan/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 229/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FUAD MANSUR FILHO, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor Escolar, da estrutura da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 860/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº010/SME/2024
Smg/gam



PORTARIA Nº230/2024.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2021, PALOMA MAIA DA CUNHA PEIXOTO, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor Escolar - Nível DAS 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº10/SMAE/2022
smg/gam

PORTARIA Nº 231/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DJALMA VIANNA JÚNIOR, do cargo em comissão de Chefe da Divisão – Divisão de Agricultura, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 996/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 241/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 155/SMRH/2023 datado de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, ELIAS MOURA BARBOSA DA SILVA– matr. 9105 do cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO , na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 244/2024.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medida administrativa conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a vacância temporária da Secretaria Municipal de Governo, face as férias do titular da Pasta;

CONSIDERANDO que a referida Secretaria necessita de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diárias;

CONSIDERANDO finalmente, a composição legal do organograma da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de forma interina, e em acumulação, no período de 01/02 a 29/02/2024, para responder pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Senhor FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE – Secretário Municipal do Ambiente.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções do designado.

Art. 3º - Com o retorno do titular da pasta, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº019/SMTDE/2024
Smg/gam



ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência - nº 014/2023 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE RE-CUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS ATRAVÉS DE SERVIÇO DE “TAPA BURACOS” EM CBUQ, em diversas vias do município de Barra do Piraí, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: RG CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA, no valor global de R\$ 5.647.794,24 (cinco milhões seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) . Importa a presente Concorrência - nº 014/2023 em R\$ 5.647.794,24 (cinco milhões seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 30481/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: A contratação do Banda /artista Jorge Moreno, para apresentação artística no Evento Badopi Folia de 2024, na praça do Distrito da California, Barra do Piraí-RJ, no dia 09 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 2hora e 30 minutos.

EMPRESA: Wellington Costa Pegas

CNPJ: 43.938.173/0001-68

PROCESSO: 1548/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

OBJETO: A contratação do Banda AGENDA, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana , Barra do Piraí-RJ, no dia 11 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 2hora e 30 minutos.

EMPRESA: Ivonete de Souza

CNPJ: 52.043.341/0001-48

PROCESSO: 1549/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

OBJETO: A contratação da BANDA CHAT MPB, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, na Praça Irineu Mendonça, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, no dia 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024 com apresentação mínima de 2 horas e 30 minutos.

EMPRESA: WELLINGTON COSTA PEGAS

CNPJ: 43.938.173/0001-68,

PROCESSO: 1551/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

OBJETO: A contratação da BANDA CHEGAÊ, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro N S Santana , Barra do Piraí-RJ, nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 2hora e 30 minutos.

EMPRESA: WELLINGTON COSTA PEGAS 04628079757

CNPJ: 43.938.173/0001-68

PROCESSO: 1552/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

OBJETO: A contratação do ARTISTA ARLINDINHO , para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana , Barra do Piraí-RJ, no dia 12 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 1 hora e 30 minutos.

EMPRESA: FILHO MEU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 42.840.154/0001-31
PROCESSO: 1553/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

OBJETO: A contratação do ARTISTA CHILENO, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, na Praça Irineu Mendonça, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, no dia 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024 com apresentação mínima de 1 hora e 30 minutos.

EMPRESA: ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO 04167986752
CNPJ: 22.116.876/0001-30
PROCESSO: 1554/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

OBJETO: A contratação DA ARTISTA MARVVILA, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana, Barra do Piraí-RJ, no dia 10 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 80 minutos.

EMPRESA: PAGODEIRA EMPREENDIMENTOSARTISTICOS LTDA
CNPJ: 45.341.491/0001-72
PROCESSO: 1555/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

OBJETO: A contratação DA ARTISTA LEXA, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana, Barra do Piraí-RJ, no dia 13 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 60 minutos.

EMPRESA: GALIARDI PRODUCOES LTDA
CNPJ: 41.901.479/0001-14
PROCESSO: 1557/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

OBJETO: A contratação do ARTISTA TIEE, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana, Barra do Piraí-RJ, no dia 11 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 1h e 30 minutos.

EMPRESA: GOLD MUSIC LTDA
CNPJ: 25.194.509/0001-43
PROCESSO: 1559/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

OBJETO: A contratação da BANDA LUCKY, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana, Barra do Piraí-RJ, no dia 10 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 2 h e 30 minutos.

EMPRESA: IGOR SANTOS DE ALMEIDA 10753193744
CNPJ: 36.027.541/0001-50
PROCESSO: 1561/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

OBJETO: A contratação do ARTISTA JAIR SOARES E BANDA, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana, Barra do Piraí-RJ, no dia 13 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 2 horas.

EMPRESA: JAIR SOARES DE CARVALHO BRAGA
CNPJ: 49.503.662/0001-73
PROCESSO: 1560/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

OBJETO: A contratação do ARTISTA SANDRO DEJOTA, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, na Praça Irineu Mendonça, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, no dia 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024 com apresentação das 18hs às 2hs da manhã.

EMPRESA: SANDRO RAMOS OBEICA CARDOSO
CNPJ: 054.296.677-81
PROCESSO: 1562/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

OBJETO: A contratação do ARTISTA PALHAÇO TOPETÃO, para apresentação artística no Evento Badopi Folia 2024, no Campo do Royal, localizado na rua Angelina nº1, Bairro NS Santana, Barra do Piraí-RJ, no dia 13 de fevereiro de 2024, com apresentação mínima de 1 h e 30 minutos.

EMPRESA: TABETRON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
 CNPJ: 03.317.621/0001-91
 PROCESSO: 1564/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Ferreira Borges
 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

Mario Reis Esteves
 Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 02/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda.
OBJETO:	Prestação de Serviços para Confecção de Carnês de Tributos Municipais (IPTU, TAE, Taxa de Inspeção Sanitária, ISSQN Pessoa Física, Taxa de Publicidade).
VALOR TOTAL	R\$ 104.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	16045/2023
VIGÊNCIA:	16/01/2024 à 16/01/2025
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decretos Municipais nº 05/2019 e nº 015/2020, pela Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	16 de janeiro de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	1º Termo aditivo ao Contrato ECT nº 9912322586 - Termo de Contrato PMBP 07/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses do contrato cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
VALOR:	R\$ 398.000,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	300/2023
VIGÊNCIA:	09/02/2024 à 09/02/2025
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	08 de fevereiro de 2024



EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	1º Termo aditivo ao Contrato nº 34/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa TZA Serviços de Transporte e Zeladoria Ambiental LTDA.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 23,2444%, ao Contrato nº 34/2023, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE PALCOS, TRELIÇAS E GRADIS, CABINES SANITÁRIAS, MESAS E CADEIRAS, TENDAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TRIOS ELÉTRICOS, PAINÉIS DE LED, GERADORES E CONTROLADORES DE PÚBLICO/HOMEM DE CONTENÇÃO, EM DIVERSOS EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DURANTE SUA GRADE ANUAL lote (03)
VALOR	R\$ 104.585,84 perfazendo assim o valor global do contrato de R\$ 554.525,76
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11497/2023
VIGÊNCIA:	13/07/2023 à 13/07/2024.
FUNDAMENTO:	Art. 65 inciso I, alínea B c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	08 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024

OBJETO: Provável aquisição de medicamentos destinado a atender as necessidades da secretaria municipal saúde do Município de Barra do Piraí, para atendimento a diversos Programas como Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Programa de Saúde da Família, Programa DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde.

FORNECEDOR: ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.504.080/0001-46

ITEM/ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quantitativo	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
21- OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	FRASCO	1.320	UNIAO QUIMICA	61,00	80.520,00
23- BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG	FRASCO	660	TEUTO HOSP	1,36	897,60
28-CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 400 MG	COMPRIMIDO	8.404	NUTIVIT	0,07	588,28
35- BENZILPENICILINA 1.2000.000 UI	FRASCO	3.289	TEUTO HOSP	8,00	26.312,00
36- CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	77.420	ABL	0,65	50.323,00
37- IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML	FRASCO	1.115	NATULAB	2,35	2.620,25
40- PARACETAMOL GOTAS 200 MG	FRASCO	3.980	FARMACE	1,30	5.174,00
41- TRAMADOL 50 MG	CAPSULA	26.400	TEUTO HOSP	0,19	5.016,00
Valor Total:					171.451,13

Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2024.

Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$171.451,13 (cento e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde – Interino.

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA A PADRONIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO e ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NAS ATIVIDADES VOLTADAS À ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MUNICIPAIS DE PESSOAS E IMÓVEIS E DO ANDAMENTO DOS FEITOS ADMINISTRATIVOS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, com base nas atribuições conferidas pelo art. 5º, XVII da Lei Municipal nº 3590/2022, e **CONSIDERANDO**:

- a necessidade de organização interna em busca de eficiência processual, economia de recursos e adoção de medidas que sejam capazes de otimizar a análise e solução de demandas administrativas repetitivas;
- a desatualização de informações nos cadastros municipais de pessoas e de imóveis e os prejuízos que tal situação pode acarretar à Administração Tributária;
- a identificação de ausência de procedimento para os atos e atividades de fiscalização no interesse da atualização cadastral e consequente otimização dos lançamentos tributários, notadamente dos créditos constituídos com os dados constantes nos Cadastros do Município;
- a capacidade do estabelecimento de procedimentos gerar segurança jurídica e otimizar a arrecadação e fiscalização da Administração Tributária, além de modernizar a Fiscalização Municipal do Departamento de Receitas Imobiliárias;
- a competência privativa da autoridade administrativa fazendária para constituição do crédito tributário pelo lançamento, bem como a sua eventual alteração ou revisão, por força dos artigos 142 e 145 do Código Tributário Nacional;
- a atribuição e competência de cada órgão municipal para realizar a devida instrução processual e decisão administrativa, à luz do Código Administrativo Municipal e demais legislações de organização administrativa do Município de Barra do Piraí;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido, por meio da presente Ordem de Serviço, o procedimento a ser observado pela fiscalização do Departamento de Receitas Imobiliárias e Recuperação nas atividades rotineiras para a atualização dos dados dos Cadastros de Pessoas e de Imóveis, no interesse da Administração Tributária;

Art. 2º O procedimento consistirá na observância das seguintes medidas:

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

I – Os processos administrativos que demandem atualização do cadastro de imóveis serão, no momento oportuno de sua tramitação regular, despachados à Fiscalização Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias e Recuperação que deverá:

a) Realizar, em observância ao *checklist* estabelecido no Anexo I desta normativa, as seguintes atividades indispensáveis:

1 – Expedir ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo certidão de inteiro teor da matrícula, ou consultar os sistemas informatizados convenientes, se disponíveis, a fim de averiguar a titularidade registral do imóvel relacionado à demanda;

2 – Em sendo constatado que houve alteração da titularidade registral do imóvel em relação ao que consta no Cadastro Municipal, proceder-se-á da seguinte forma:

2.1 – Na hipótese de as transmissões terem ocorrido nos 05 (cinco) anos anteriores à realização da diligência, presumir-se-ão atualizadas as informações, com base na capacidade de o registro operar efeitos *erga omnes*, encaminhando os autos à Fiscalização de Tributos para a realização dos procedimentos previstos na alínea “b”;

2.2 – Nas demais hipóteses, serão realizadas as diligências complementares previstas neste regulamento (nos termos do item 3.1);

2.3 – Em todos os casos, os autos deverão ser instruídos com a documentação pertinente;

3 – Deverá a Fiscalização Imobiliária realizar as diligências complementares previstas no *Checklist* (Anexo I), notadamente para a identificação dos possuidores/detentores do domínio útil dos imóveis, com a devida instrução comprobatória, nas hipóteses de:

3.1 - O documento advindo do Cartório de Registro de Imóveis apontar última transmissão com data mais antiga do que o lapso temporal indicado no item 2;

3.2 - Quando constatado que o proprietário registral permanece sendo o titular nos cadastros municipais (pessoa falecida, com número de Cadastro de Pessoas Físicas desconhecido ou nos casos em que o interessado tenha demonstrado alienação por instrumento não registrado);

3.3 - Ou, ainda, no caso de inexistir matrícula para aquele imóvel;





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- b) Instruído o processo com a documentação e as informações obtidas nas atividades supracitadas, os autos deverão ser despachados aos agentes Fiscais de Tributos que determinarão os sujeitos passivos (contribuintes e responsáveis) que deverão constar nos Cadastros de Imóveis antes do encaminhamento ao setor responsável pelas transferências, além de:
- 1 – Manifestar, diante das atividades privativas e relacionadas ao lançamento, acerca de eventuais cancelamentos de débitos ou revisão dos lançamentos tributários, encaminhando os autos ao Secretário de Fazenda para decisão administrativa;
 - 2 – Determinar ou realizar diligências complementares que entender necessárias;
- c) Ao fim das apurações e atualizações cadastrais, os autos serão remetidos ao Departamento de Cobrança de Dívida Ativa para readequação e prosseguimento das cobranças contra os corretos sujeitos passivos das obrigações tributárias;

Art. 3º O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias e Recuperação adotará as medidas necessárias à cientificação de todos os servidores do departamento no prazo de 24h de seu recebimento;

Art. 4º Deverão ser observados fielmente os prazos para emissão de despachos e decisões, na forma estabelecida pela legislação municipal vigente, em especial do código administrativo e suas respectivas alterações;

Parágrafo único – os prazos somente poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa plausível, sob pena de agressão ao princípio da eficiência e da estrita legalidade.

Art. 5º Os casos que não se adequem integralmente à organização proposta nessa normativa serão tratados com razoabilidade e sempre objetivando a eficiência da atividade administrativa, podendo ser levados ao Secretário Municipal de Fazenda para decisão administrativa;

Art. 6º Integram a presente ordem de serviço os anexos I, II e III.

Barra do Piraí, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anexo I

DILIGÊNCIAS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL “Check List”

1 – Ofício para o Cartório de Registro de Imóveis/Consulta nos sistemas conveniados - ONR

Resultado:

- RGI em nome do contribuinte atualmente cadastrado;
- RGI com transferência de titularidade realizada há mais de 5 (cinco) anos;
- RGI com transferência de titularidade realizada há menos de 5 (cinco) anos;
- Inexistência de RGI;

2 – Diligência In Loco para identificação dos possuidores/detentores do domínio útil

- Preenchimento do formulário de vistoria in loco;
- Identificação de documentação que demonstre o vínculo do contribuinte/responsável com o imóvel;
- Assinatura da Declaração de Posse por parte do contribuinte/responsável

3 – Diligências complementares:

Ofício ao(s) seguinte(s) órgão(s)/instituições: _____

Consulta aos seguintes processos administrativos abertos pelo contribuinte/responsável: PA nº _____

Contato telefônico com os seguintes órgãos/instituições/pessoas:

Contato por e-mail com os seguintes órgãos/instituições/pessoas:

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anexo II - TERMO DE VISTORIA FISCAL Nº 0000

Anexo II – Ordem de Serviço nº 001/2023/SMF/DRI – Formulário A

ORDEM DE SERVIÇO:

Em atendimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 001/2023/SMF/DRI, com fundamento nos artigos 5º, I e II, do Código Administrativo Municipal, bem como diante da necessidade de atualização dos cadastros municipais de pessoas e de imóveis, no interesse da Administração Tributária, fica DETERMINADA a execução de VISTORIA FISCAL “*in loco*”, para fins de verificação dos atuais contribuintes/responsáveis possuidores e/ou detentores do domínio útil dos imóveis abaixo vistoriados:

Local da Vistoria:

Endereço/Rua _____ Nº _____ CEP: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Código do imóvel: _____

CERTIFICAÇÃO:

Certifico que compareci ao endereço acima especificado, às ____:____, do dia ____/____/____, exercendo o Poder de Polícia que me é atribuído pelo Código Administrativo Municipal (Lei Complementar nº 001/2010), verifiquei o seguinte:

CONSTATAÇÕES IN LOCO/VISTORIA

1 – Durante a diligência ficou constatado que:

a) Os atuais possuidores/detentores do imóvel identificado acima são:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Telefone: _____	Telefone: _____
E-mail: _____	E-mail: _____
Qualidade do vínculo com o imóvel: _____	Qualidade do vínculo com o imóvel: _____

b) Os contribuintes/responsáveis acima qualificados exercem a posse sobre o imóvel ao menos desde o ano de _____

c) As informações foram colhidas através de:

- () Entrevista com o contribuinte/responsável;
 () Informação de familiares ou vizinhos;
 () Outra forma idônea (documentação): _____

ASSINATURA

E, para que surta os efeitos legais, certifico o presente.

Barra do Piraí/RJ, _____ de _____ de _____

 Fiscal Imobiliário
 Matrícula:

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anexo III

RELATO COMPLEMENTAR DA DILIGÊNCIA FISCAL

Ref. Termo de Vistoria Fiscal nº 0000

Informação prestada por (se for o caso):

Nome: _____ CPF: _____

Relação com o contribuinte: _____

Nome: _____ CPF: _____

Relação com o contribuinte: _____

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU PREPOSTO:

Atesto que recebi o Fiscal Imobiliário subscrito no local, horário e data mencionados, tendo sido realizado os trabalhos acima especificados. Fui informado(a) que as informações colhidas serão utilizadas no interesse da Administração Tributária, sobretudo para fins de atualização dos Cadastros Municipais de pessoas e imóveis.

NOME: _____ () Recusou-se a assinar

CPF: _____

ASSINATURA: _____

*A recusa da assinatura por parte do contribuinte não afasta a fé-pública das informações prestadas pela autoridade fiscal, ato que goza de presunção de certeza e veracidade, na forma da lei.

Barra do Piraí, _____ de _____ de _____

Fiscal Imobiliário
Matrícula:

Travessa Assumpção, 69, CEP 27.123-080, Centro, Barra do Piraí, RJ



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 16814/2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, IRINEA NARNIS DE MATTOS, matrícula 3338, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme verifica-se.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, “*in verbis*”:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade


Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora IRINEA NARINS DE MATTOS e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 05 de fevereiro de 2024.


Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário de Educação Interino
Matr.:11118 - Port. 739/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 16815/2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, IRINEA NARINS DE MATTOS, matrícula 3338, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme verifica-se.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade


Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora IRINEA NARINS DE MATTOS e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 05 de fevereiro de 2024.


Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário de Educação Interino
Matr.:11118 - Port. 739/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 16816/2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, IRINEA NARINS DE MATTOS, matrícula 3338, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme verifica-se.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora IRINEA NARINS DE MATTOS e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 05 de fevereiro de 2024.


Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário de Educação Interino
Matr.:11118 - Port. 739/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 16817/2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, IRINEA NARINS DE MATTOS, matrícula 3338, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme verifica-se.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora IRINEA NARNIS DE MATTOS e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 05 de fevereiro de 2024.


Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário de Educação Interino
Matr.:11118 - Port. 739/22



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10975/2016

SERVIDOR INTERESSADO: DALVAN HELDER BRAGA

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo XIV da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Deixar de dar o devido andamento ao processo administrativo. Violação artigo 146, I do Estatuto dos Servidores da Lei Municipal nº 326 de 1997, “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, e respectivamente no inciso III – “*observar as normas legais e regulamentares*”. Decisão da Corregedoria que deixa de aplicar a penalidade de advertência com base no artigo 10, inciso IV da Lei Municipal n 3384 de 05 de Março de 2021 e reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de MULTA equivalente a 13 (TREZE) UFISBP, disposto no artigo 159 do Estatuto do Servidor Público Municipal, atualizada através do artigo 24 da Lei 3.384/2021.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor DALVAN HELDER BRAGA, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, I do Estatuto dos Servidores da Lei Municipal nº 326 de 1997 e aplicar a sanção de MULTA equivalente a 13 (TREZE) UFISBP, com fulcro no artigo 159 do Estatuto do Servidor Público Municipal, atualizada através do artigo 24 da Lei 3.384/2021, nos termos do voto do membro relator.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

VOTO DO RELATOR

O presente processo administrativo disciplinar teve início devida a conduta irregular cometida pelo servidor indiciado, uma vez que ocorreu a demora no andamento de processo administrativo referente requerimento do contribuinte, o qual solicitara baixa na inscrição de ISS e cancelamento dos débitos, inclusive relativos aos anos de 2016, requerimento este, realizado em 16/06/2016 tendo sua demanda atendida apenas no ano de 2023.

Em sua defesa, o servidor argumenta que trabalha na secretaria de fazenda na função de fiscal de posturas, e que não possui formação técnica, para atuar como fiscal de tributos, e que no presente caso, foi obrigado a receber processos desta natureza, diz ainda, que o contribuinte, abriu o processo e logo depois desapareceu, tornando-se impossível a sua localização.

Que o setor do Departamento de Receitas Mobiliárias, não possui meios suficientes para o desenvolvimento diário dos trabalhos, vez que, não podem efetuar ligações para celulares, e ainda que o setor não possui automóvel, sendo este item essencial para o desenvolvimento do trabalho de um fiscal.

Alega ainda que muitos dos processos foram encaminhados ao arquivo, porém estes retornaram através de ordens verbais, e foi determinado que estes deveriam ficar sobrestados na própria secretaria de fazenda, e este seria um dos motivos pra quantidade de processos parados no setor.

No mais enfatiza que nunca foi responsável por lançamentos de tributos, créditos ou baixa de cadastros, visto não ser fiscal de tributos.

Finaliza informando que tem mais de 18 anos de casa e que sempre foi um funcionário assíduo.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

É O BREVE RELATÓRIO.

Analisando os presentes autos nota-se que o contribuinte fez a sua solicitação em Junho de 2016, e após despacho do então diretor do departamento à época em 22/06/2016, o processo permaneceu paralisado até nova manifestação do contribuinte em 08 de Março de 2023.

Sendo assim, os autos foram encaminhados a fiscal Telma Dias Nogueira, que deu o devido andamento a solicitação.

Considerando os argumentos apresentados, pelo servidor de que apenas não deu andamento devido e correto ao processo, visto que não encontrou o contribuinte, estes não merecem prosperar, pois, mesmo que haja toda a dificuldade relatada pelo servidor indiciado, tais obstáculos deveriam ter sido informados no processo administrativo e aos seus superiores, visto que a palavra do servidor público tem é emanado de fé pública.

Nota-se que durante todo o percurso do processo administrativo, não há nenhum registro de ao menos uma tentativa de contato do fiscal com o contribuinte, desta forma, não há outro meio a não ser concluir que os autos ficaram parados no setor durante todo esse período.

Ademais, a alegação ainda de que estaria atuando em função diversa da qual é concursado, no presente caso, também não merece acolhimento, visto que poderia ter direcionado o processo a fiscal responsável pela área, e não deixado o processo parado sem o devido andamento.

Desta forma, foi constatado que ocorreu a inércia por parte do servidor, pois uma vez que averiguado que não poderia estar atuando nos autos, poderia tê-lo direcionado a quem fosse o responsável para que este adotasse as medidas necessárias a fim de atender efetivamente a demanda.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Não é nenhum pouco razoável que um servidor público adote esse tipo de conduta, pois é um dever deste, informar em tempo qualquer fato que o impeça de exercer suas funções com o devido zelo e dedicação uma vez que atua com o intuito de servir o interesse coletivo.

Não obstante, observa-se que trata-se de uma conduta reiterada pelo servidor indiciado, posto que, já fora condenado em outro processo administrativo pela mesma conduta.

Neste sentido, há de se observar a aplicabilidade do **princípio da formalidade** dos atos processuais, art. 7º, IX, do Código Administrativo Municipal, que busca também uma forma de garantia aos cidadãos de que a administração pública virá a obedecer aos ritos e formas previstos em lei para o desenvolvimento do processo administrativo.

Noutro giro, é importante ressaltar que a demora no andamento do processo administrativo e a falta de registro formal de sua atuação configuram uma conduta irregular apurada nos autos se adequa à vedação do artigo 146, I do Estatuto dos Servidores da Lei Municipal nº 326 de 1997, “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, e respectivamente no inciso III – “*observar as normas legais e regulamentares*”.

Estatuto dos Servidores.

Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

(...)

III – Observar as normas legais e regulamentares.

Tal violação tem sanção ainda prevista no artigo 159 do Estatuto do Servidor Público Municipal, atualizada através do artigo 24 da Lei 3.384/2021, conforme pode-se transcrever.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

“Art. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no o art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de R\$ 09 (nove) UFISBP o de no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

Parágrafo Único – o servidor será intimado para o pagamento, e não o fazendo no prazo de 30 dias, o RH promovera o desconto do valor da penalidade em folha, observando o limite de no máximo 30% dos vencimentos do servidor até a quitação.”

Em razão do exposto, aplico a penalidade de multa, equivalente a 10 (dez) UFISBP, com base no artigo 10, inciso IV da Lei Municipal n 3384 de 05 de Março de 2021, cumulada com a penalidade de advertência, contudo, conforme verificado no DOE 012 do dia 19/01/2023, o servidor através do ato de concessão nº 007/2024, teve o seu pedido de aposentadoria concedido, motivo pelo qual deixo de anotar a penalidade de advertência na ficha funcional vez que a mesma chegou ao fim.

“Art. 10 - ... III – A pena de multa poderá ser aplicada em conjunto ou isoladamente com a advertência ou suspensão, devendo observar o valor de 03 (três) até 20 (vinte) UFISBP, de acordo com o grau de reprovação da conduta, a violação da Lei e a possível extensão do dano, levando-se em conta o caráter punitivo-pedagógico da sanção financeira sobre o fato ocorrido.”

PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br

Página 5 de 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

IV – A Corregedoria poderá substituir a pena de advertência ou de suspensão pela aplicação de multa, desde que devidamente justificado e demonstrado o alcance punitivo em razão da infração cometida.

Ademais, considerando ainda a condenação do servidor indiciado nos autos do PAD 18143/2022, no qual foi aplicada a penalidade de advertência cominada com multa, a aplicação da presente punição deverá ser acrescida de 03 (três) UFISBP, uma vez que fica caracterizada a reincidência do ato praticado, conforme preconiza o artigo 159 da Lei Municipal Nº 326 de 1997, e suas alterações no artigo nº 24 da Lei Municipal Nº 3384/2021.

Art. 24 – O artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no o art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de 09 (nove) UFISBP ode no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

Em síntese, com fulcro nos diplomas legais já citados, é necessária a aplicação da pena retro, buscando coibir futuros problemas potencialmente danosos ao Município, tanto quanto punir o fato já ocorrido.

Por fim, têm-se como incontestes a demonstração da falta de zelo no exercício das atribuições de seu cargo, em flagrante violação à norma prevista no inciso I do art. 146 da lei 326/97, pelos motivos já aduzidos nesta decisão.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 6 de 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Diante das considerações, visando a melhor adequação pautada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e à manutenção da moralidade nos atos exarados pela Administração Pública, bem como o grau de reprovação da conduta e critério punitivo-pedagógico, **VOTO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, CONFORME OS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS, NO VALOR DE 13 (TREZE) UFISBP**, com fulcro nas normas extraídas do *caput*, do artigo 159, da Lei Municipal 326/97; e do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.384/21;

É o voto.

Barra do Piraí, 30 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS PEREIRA TORRES
Data: 07/02/2024 14:35:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 7 de 7

